



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 829-2012

Foi publicado nesta data.

LEI MUNICIPAL Nº 829/2012  
DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 13/06/12

Responsável: Angelita

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e dá outras providências.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n.123/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

## LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Assistência Social e Habitação como órgão integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra desvinculada da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, com a constituição, forma e incumbências que lhe competem a seguir.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO é o órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do Sistema Único da Assistência Social no âmbito do Município e tem por finalidade:

- I - executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- II - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;
- IV - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;
- V - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;
- VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;
- VII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;
- VIII- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



## Assistência Social;

X - criar cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004;

XI - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;

XII – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIII – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XIV – atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

XV – prestar os serviços assistências de que trata o art. 23 da Lei nº 8742/93;

XVI - desenvolver programas de habitação;

XVII – mobilizar a sociedade no sentido de viabilizar a execução de projetos de habitação popular;

XVIII – identificar e tornar disponíveis terrenos para a construção de casas populares destinadas à população mais carente do Município;

XIX – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

a) XX - Coordenar e realizar levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades.

XXI – Realizar, através do CRAS, serviços e programas continuados de prestação social básica de Assistência Social as famílias, grupos e indivíduos em vulnerabilidade social.

XXII - Assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, implementando meios de defesa de sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, de livre nomeação e exoneração, integrante do quadro de Cargos de Provimento em Comissão, previsto no artigo 29 da Lei Municipal 725/2011, cujas atribuições seguem o disposto no Anexo I desta lei.

Art. 4º A estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fica estabelecida da seguinte forma:

I – Setor de Ação Social;

Art. 5º Fica alterado o anexo “Planilha de Identificação dos Projetos, atividades e Operações Especiais” na Lei Municipal 584/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 – 2013 e dá outras providências e o mesmo anexo na Lei Municipal 640/2010 que dispõem sobre o exercício financeiro de 2011 para os seguintes Programas de Governo, os quais ficam descritos de acordo com ANEXO II da presente Lei:





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- 1.001 – Gestão da Política de Assistência Social
- 45 – Assistência a Comunidade
- 42 – Amparo a Criança e o Adolescente
- 46 – Assistência Social Geral
- 40 – Amparo Assistencial ao Idoso;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de junho de 2012.

Registre-se, publique-se.

GILMAR LAURINDO BELLINI  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



## ANEXO I – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Secretário Municipal, Chefes de Setor, Departamentos ou Equipes.

### ATRIBUIÇÕES

Compete aos Secretários Municipais, Chefes de Setor, Departamento ou Equipes:

- I – Dirigir e controlar os trabalhos afetos à sua Secretaria, Setor, Departamento ou Equipe, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- II – Providenciar o fornecimento de materiais necessários a sua Secretaria, serviços do Setor, Departamento ou Equipe, bem como os reparos em móveis, máquinas e instalações;
- III – Movimentar o pessoal da Secretaria, Setor, Departamento ou Equipes, providenciando a imediata comunicação ao órgão competente;
- IV – Distribuir os serviços entre os seus subordinados, zelando pelas observâncias dos prazos fixados para estudo e conclusão;
- V - Propor ao Prefeito a escala de férias dos seus subordinados;
- VI – Apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório sobre os serviços realizados pela Secretaria, Setor, Departamento ou Equipe;
- VII – Prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase de decisão;
- VIII – Propor ao Prefeito as providencias que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;
- IX – Promover reuniões com os seus subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados a Secretaria, Setor, Departamento ou Equipe;
- X – Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência, ou interlocutórios naqueles cuja decisão seja alçada pelo Prefeito;
- XI – Autorizar os afastamentos da repartição dos seus subordinados, bem como abonar faltas e atrasos nos termos Legislação vigente;
- XII – Atender as pessoas que procurarem a Prefeitura para tratar de assuntos de sua alçada;
- XIII – Fornecer certidões ou atestados relativos a assuntos da sua Secretaria, Setor, Departamento ou Equipe;
- XIV – Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua Secretaria, Setor, Departamento ou Equipe, encaminhando-os à consideração do Prefeito;
- XV – Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



## Condição de trabalho:

a) dedicação integral;

## Requisitos para preenchimento do cargo ou função:

a) idade mínima 18 anos;

